



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2008.

MENSAGEM: Nº 72 DE 2008.

LIDO EM: 30/06/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Protocolo.

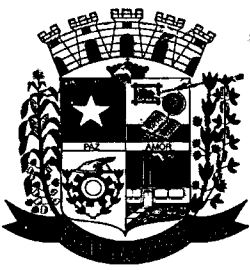
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/07/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 20/07/2008, DOMINGO, SOB O Nº 5.392.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/07/2008 sob o nº 357/2008/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 072/08.

Sarandi, 30 de junho de 2008.

Nº 216/08

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Isenção da taxa de protocolo contida no item 1.1 da Tabela XIII da Lei Complementar nº 70/2001 – Código Tributário Municipal.

O referido item trata da cobrança da “Protocolização de documentos de qualquer espécie”, que atualmente, é cobrada a taxa de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).

A mencionada taxa foi questionada por vários contribuintes e considerada indevida pelo Poder Judiciário da Comarca de Sarandi.

A isenção beneficiaria todos os contribuintes municipais e possibilitará adequação da legislação municipal aos preceitos contidos na Constituição Federal.

Estando evidente que a matéria visa adequar a legislação municipal a Constituição Federal e irá proporcionar a garantia de direitos fundamentais aos contribuintes, o que atende ao interesse público, solicitamos a aprovação da matéria.

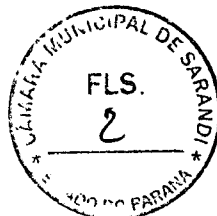
Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.



EXPEDIENTE : RECEBIDO

30 JUN 2008

EXPEDIENTE : LIBERADO

30 JUN 2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 10 de maio
POR 42A-1-1-2008

Projeto de Lei complementar nº 216/08

Súmula: Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Protocolo.

APROVADO EM 11 de maio
POR 42A-1-1-2008

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da taxa de protocolização de documentos de qualquer espécie, prevista no item 1.1 da Tabela XIII da Lei Complementar nº 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

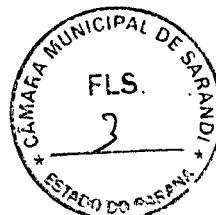
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2008.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal.

RECEBIMENTO
30 JUN 2008

RECEBIMENTO
30 JUN 2008





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 216/08

À Comissão de _____

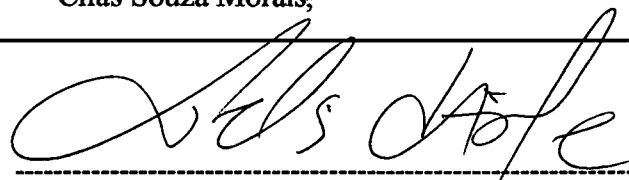


Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 216/2008.

Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 216/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Protocolo, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

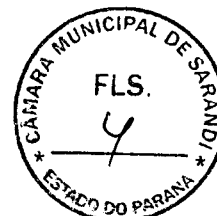
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do
mês de julho do ano de 2008.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 216/08

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 216/2008.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 216/2008, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Protocolo, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2008.


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:


João Lara Vieira,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 216/08

160/08

Requerimento Nº _____

Apresentado em 11/07/2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____/____/____

Aprovado em 11/07/2008

Indeferido em ____/____/____

Deferido em ____/____/____

XXXXXX.

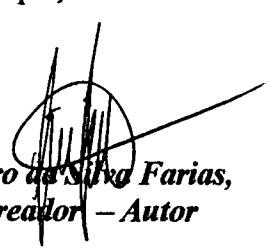
Atendido - Ofício Nº _____

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 216/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Protocolo. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2008.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

